



1237

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N ° 002/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preço nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES", destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme processo administrativo nº 022.2602022, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL", nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 5. Documentação do Envelope N° 1 – Habilitação do Edital serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foi habilitada as seguintes empresa empresas participantes:

1) AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA;



1238

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 2) ARDIZZON ENGENHARIA LTDA
- 3) GF CONSTRUTORA LTDA
- 4) ZEL CONSTRUTORA EIRELI

2 - DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da classificação abaixo:

- 1º - ARDIZZON ENGENHARIA LTDA: R\$ 1.807.417,25 (hum milhão, oitocentos e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos).
- 2º - ZEL CONSTRUTORA EIRELI: R\$ 1.817.863,44 (hum milhão, oitocentos e dezessete mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos).
- 3º - AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA: R\$ 1.826.013,49 (hum milhão, oitocentos e vinte e seis mil, treze reais e quarenta e nove centavos).
- 4º - GF CONSTRUTORA LTDA: R\$ 2.219.238,23 (dois milhões, duzentos e dezenove mil duzentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos).

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Item 1.6 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:



1239

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a



1240

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 1.069.374,31 (hum milhão, sessenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), sendo a média entre elas: R\$ 1.895.146,60 (hum milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 1.895.146,60 x 70%): R\$ 1.326.602,62 (hum milhão, trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e dois reais e sessenta e dois centavos).

Neste contexto as empresas se encontram classificadas;

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 8.17, alíneas "a" a "f", "*in verbis*":

8.17. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;



1241

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 2.138.748,62 (Dois milhões cento e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos);
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- f) que não apresentarem as composições de custos unitárias (IMPRESSAS) e demais documentos exigidos no termo de referência e no item 4 do presente edital.

Por analogia aos itens supracitados, assim, em análise referente à empresa seguinte melhor classificada, ARDIZZON ENGENHARIA LTDA, a mesma atendeu todas as exigências do edital, registrando todos os quantitativos e as descrições, conforme estabelecido no edital, além de apresentar TODAS as composições de custos com valores mais viáveis a plena execução da obra, conforme padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência, projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Desta forma, define-se pela **aprovação da proposta de preço da empresa ARDIZZON ENGENHARIA LTDA**, devendo a mesma ser declarada vencedora do certame.

Na sequência de análise das propostas, registra-se que a empresas ZEL CONSTRUTORA LTDA segunda classificada,. GF CONSTRUTORA LTDA quarta classificada, também atenderam todas as exigências do edital, registrando todos os quantitativos e as descrições, conforme estabelecido no edital, além de apresentar TODAS as composições de custos.



1242

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Por fim, empresa **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA** terceira classificada, não atendeu a exigência quanto as composições de custos unitários, não estando estas descritas conformes dos custos do Referencial de Preços exigido no instrumento editalício, estando assim **DESCLASSIFICADA**

5 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após a análise da Planilha de Preços e suas Composições de Custos, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 002/2023, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a Empresa vencedora, **ARDIZZON ENGENHARIA LTDA**, com preços corrigidos por arredondamento apresentado **R\$ 1.807.537,32** (hum milhão, oitocentos e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).

Este é o parecer,

São Mateus, 30 de janeiro de 2023

Encaminhe-se à origem


Grazieli Ferreira Ribeiro
Coordenadora de Projeto de Engenharia Civil e Arquitetura
Decreto nº 14.469/2023

Aprovado por:


Marília Alves Chaves Silveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 001/2023

